

LEI Nº 909/99, DE 11/05/99

"Autoriza o Poder Executivo Municipal criar o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a criar o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, nos termos dos artigos 5º e 7º da Constituição Federal.

Art. 2º - O referido Conselho terá por finalidade, auxiliar a administração pública na orientação, planejamento e interpretação de matérias destinadas à promoção e defesa dos direitos da mulher.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 14 (catorze) membros com igual número de suplentes, sendo 07 (sete) Representantes do Poder Público Municipal e 07 (sete) Representantes da Sociedade Civil organizada.

Art. 4º - Os Representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal entre os servidores dos órgãos voltados à execução das áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, habitação, planejamento urbano e trabalho.

Art. 5º - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados por entidades comunitárias, associações de profissionais, instituições, clubes e agremiações femininas, federações, fóruns e entidades representativas de reconhecida atuação na área de promoção e defesa dos direitos da mulher.

Art. 6º - Os Conselheiros Titulares e Suplentes, após aprovação pela CÂMARA MUNICIPAL, serão nomeados pelo Prefeito Municipal e terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá as seguintes competências:

- I - definir a política municipal de promoção e defesa dos direitos da mulher;
- II - acompanhar a implantação e operacionalização de programas, projetos e serviços de atenção à mulher, e também condições de acesso ao atendimento à população usuária nas diversas áreas: educação, saúde, assistência social, qualificação profissional, geração de renda entre outras;
- III - promover a integração entre órgãos e entidades encarregados da operacionalização dessa política;
- IV - solicitar dos órgãos competentes, a realização de estudos e pesquisas que retratem a situação social, política, econômica e cultural da mulher coxinense;
- V - realizar, anualmente, a Conferência Municipal da Mulher, com o objetivo de avaliar a situação dessa população do município e traçar as diretrizes de atuação;
- VI - participar da definição de dotações orçamentárias destinadas à execução de políticas de atenção à mulher;
- VII - promover campanhas de conscientização e divulgação de assuntos relativos aos direitos da mulher;
- VIII - fiscalizar, por meio de Comissão constituída para esse fim, as ações governamentais e não governamentais destinadas ao cumprimento de mecanismos legais, políticas e diretrizes aprovadas para que se atinjam os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 8º - A função do Conselheiro, considerada de interesse público relevante, não será remunerada.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, para regulamentar por Decreto, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do Decreto, para nomear e dar posse aos seus membros.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de maio de 1999.

OSWALDO MOCHI JÚNIOR
Prefeito Municipal
Coxim-MS